

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @ PCP 17/00666301

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente

ao exercício de 2016.

Interessado: Nelson Gasperim Junior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem

Unidade Técnica: DGO Decisão n.: 309/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Nelson Gasperim Junior, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 0237/2017, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2017, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das Contas prestadas pelo Prefeito em 2016, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando o referido parecer prévio para:

1.1. Alterar o item 6.1, nos seguintes termos:

1.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 793.546,13 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 (SAMAE) - R\$ 40.413,77, FR 62 - R\$ 694,36 e FR 64 - R\$ 5.103,28) no montante de R\$46.211,41, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), ressalvado o não recebimento de recursos de convênio dentro do exercício referente à fonte 62; e

1.2. Manter inalterados os demais itens.

- 2. Recomendar ao governo municipal que providencie os ajustes necessários tanto na sua contabilidade como na remessa das informações ao Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge, visando a correta utilização das Fontes de Recursos de forma que permita o acompanhamento da apuração dos limites de saúde e educação, o cumprimento do art. 42, assim como os demais recursos com destinação específica, como FUNDEB, convênios, entre outros;
- **3.** Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
- 4. Determinar a ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do *Relatório DGO n. 44/2019*, ao Sr. Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem em 2016, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Processo n.: @ PCP 17/00666301 Decisão n.: 309/2020 1

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @ PCP 17/00666301 Decisão n.: 309/2020 2